





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SAO JOAO**

**Decreto N.º 000198/18**  
**ANEXO ÚNICO**  
**ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD**

Órgão / Unidade	Classificação Funcional Programática / Ação	Grupo/ Modalidade	Natureza Despesa		Alteração (Em R\$)		
			Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação	
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					<b>6.439,50</b>	<b>6.439,50</b>
03.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					<b>6.439,50</b>	<b>6.439,50</b>
04.122.002.2.004	- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					<b>6.439,50</b>	<b>6.439,50</b>
		3.1.90	94	00.01.0000.00		6.439,50	0,00
				<b>Total do Grupo:</b>		<b>6.439,50</b>	<b>6.439,50</b>
07.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					<b>73.830,31</b>	<b>73.830,31</b>
07.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS					<b>73.830,31</b>	<b>73.830,31</b>
04.122.002.2.024	- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					<b>73.830,31</b>	<b>73.830,31</b>
		3.1.90	11	00.01.0000.00		0,00	73.830,31
		3.1.90	94	00.01.0000.00		73.830,31	0,00
				<b>Total do Grupo:</b>		<b>73.830,31</b>	<b>73.830,31</b>
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
08.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
04.122.002.2.027	- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
		3.3.90	30	00.01.0000.05		0,00	7.000,00
		3.3.90	39	00.01.0000.05		7.000,00	0,00
				<b>Total do Grupo:</b>		<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>87.269,81</b>	<b>87.269,81</b>

\_\_\_\_\_  
**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
C. N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

**DECRETO Nº 0199/18 de Fevereiro de 2018**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação  
no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

(73) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.013-07.1.0001 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 26.046,59

**Total da Unidade: 26.046,59**

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**08.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

(63) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.110-09.2.0029 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.101,73

**Total da Unidade: 3.101,73**

**Total Suplementação: 29.148,32**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

(130) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-07.1.0001 - Equipamentos e Material Permanente 26.046,59

**Total da Unidade: 26.046,59**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

C. N.P.J.: 13.805.528/0001-80

Município: Mata de São João

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(19) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.030-09.2.0029 - DIÁRIAS - CIVIL

3.101,73

**Total da Unidade:**

**3.101,73**

**Total Anulação:**

**29.148,32**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 28 de Fevereiro de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 7.1.01	26.046,59	26.046,59
Fonte: 9.2.29	3.101,73	3.101,73
Total:	29.148,32	29.148,32





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 00.138/2017. Pregão Eletrônico nº. 10/2018 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto** Aquisição de Parques Infantis e Bancos de Madeira e Aparelhos de Academia ao ar livre a serem utilizados em áreas de praças, parques e áreas públicas do Município de Mata de São João/BA. **Contratado (a): Empresa: MARIO HENRIQUE DURANTE COLOMBI ME** que apresentou o menor preço de **R\$ 135.499,92** (Cento e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao **Lote I**. O **Lote II** foi considerado **CANCELADO**. **Data da Homologação/ Adjudicação:** 01/03/2018. **OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por Karynne França Dorea** Pregoeira Suplente do Município de Mata de São João.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº. 13.805.528/0001-80**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**\*REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO CORRIGINDO O NÚMERO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10568/2017 e 927/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2017 - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto:** Aquisição de Pão Francês fresco forneado para suprir as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João/BA, com Recursos Próprios. **Contrato Nº. 33/2018. Empresa Vencedora: A. Sá de Jesus ME** com o valor de **R\$ 209.796,00** (Duzentos e nove mil setecentos e noventa e seis reais). **Data da Assinatura:** 23/02/2018 com a vigência do contrato até 16/10/2018. **Maricélia Rodrigues dos Santos Alves – Secretária de Educação.**

Fl.1/5



**CONTRATO Nº 59/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018**

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representada por seu Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. Cristiano Magalhães Silveira, CPF nº 970.089.235-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa, EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.422.275/0001-14, estabelecida na Rua Tupis, Nº. 1158, Jardim São Francisco, no Município de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.456-032, através de seu Representante Legal, o Sr. Alexandre Bacchin, portador de cédula de identidade nº 32.039.277-6 SSP/SP e CPF nº 293.966.748-93, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 06/2018, pelo Prefeito Municipal em 23/02/2018; Processo Administrativo nº. 584/2018, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2018, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de sementes, ferramentas, implementos agrícolas, composto orgânico, e materiais correlatos para distribuição gratuita aos agricultores familiares do Município de Mata de São João/BA, conforme Decreto nº 192-A/2006., conforme especificações constantes no processo licitatório.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2018, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo do presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução integral, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- I. entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- II. responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- IV. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- V. não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- VI. comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. entregar os produtos no prazo máximo de até prazo de 10 (dez) dias úteis, após emissão da Ordem de Fornecimento;
- VIII. Nos preços estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, mobilização e instalação dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos, transporte e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

ATESTO ESTE DOCUMENTO  
Conforme Original  
Funcionário Responsável - Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Mata de São João



Fl.2/5



- contratante para a prestação dos serviços;
- IX. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
  - XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
  - XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
  - XIV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, providenciando sua correção/substituição sem ônus para a **CONTRATANTE**;
  - XV. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
  - XVI. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;
  - XVII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) **CONTRATADA(S)**, desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
  - XVIII. Todos os insumos necessários ao fornecimento do objeto do presente contrato correrá por conta da **CONTRATADA**, que inclui entrega no local indicado pela **CONTRATANTE**, transporte, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da **CONTRATADA**, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto;
  - XIX. Qualquer avaria causada nos itens durante a guarda da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente corrigida/substituída, sendo os custos absorvidos pela **CONTRATADA**;
  - XX. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
    - a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
    - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
    - d) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**B - da CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução deste Contrato; e
3. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelos responsáveis das respectivas Secretarias, sendo lavrado Termo de Recebimento

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

ATESTO ESTE DOCUMENTO  
Conforme Original  
2018  
Funcionário Responsável - Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Mata de São João

Fl.3/5



Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.1.2. Definitivamente**, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.2.** Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** A PMMSJ pagará à Contratada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** de acordo com recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. A Contratada apresentou o valor de **R\$ 78.593,80** (Setenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos) referente ao **Lote I, R\$ 94.732,50** (Noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) referente ao **Lote III, R\$ 2.540,00** (Dois mil e quinhentos e quarenta reais) referente ao **Lote IV**, perfazendo o valor total deste Contrato de **R\$ 175.866,30** (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

**5.1.1.** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Caixa Econômica Federal**, Agência nº **0960**, Op. **003**, Conta Corrente nº. **1731-5**.

**5.1.2.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**5.1.3.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada **12 (doze) meses**, a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei Nº.672/2017

**ÓRGÃO: 10.00 – SEAGRI; 10.10 – SEAGRI**

**PROJETO / ATIVIDADE: 2119– Promoção de Ações de Fomento a Produção e Comercialização de Produtos Orgânicos.**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32**

**FONTE: 00**

ATESTO ESTE DOCUMENTO  
Conforme Original

Funcionário Responsável - Sedor de Licitação:  
Prefeitura Municipal de Mata de São João

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I -** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**II -** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único:** Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.4/5



instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,
- 8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,
- 8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,
- 8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,
- 8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ.

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 8.6.1 Advertência;
- 8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1.No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização do Contrato será feita pelo (a) **Subcoordenador (a) de Controle de Máquinas de Grande Porte** e o Gerenciamento será feito pelo (a) **Coordenador (a) Agropecuário e Pesqueiro**.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO  
2018  
Assinatura Original  
Responsável - Setor de Licitação  
Mata de São João

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /NEPZCBNRJKHLZA5FCGHFA

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Fl.5/5



§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

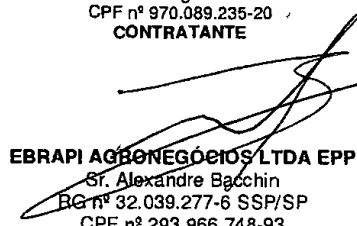
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

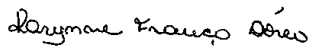
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 28 de fevereiro de 2018.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
Secretário de Agricultura e Pesca  
Sr. Cristiano Magalhães Silveira  
CPF nº 970.089.235-20  
**CONTRATANTE**

  
**EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP**  
Sr. Alexandre Bacchin  
RG nº 32.039.277-6 SSP/SP  
CPF nº 293.966.748-93  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Daryane Franco Dias  
mat. 1322

  
Danielle Lopes de Barros  
mat. 6813

ATESTO ESTE DOCUMENTO  
Conforme Original  
  
Funcionário Responsável - Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /NEPZCBNRJKHLZA5FCGHFA

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Mata de São João

07/03/2018  
SECRETARIA

Célia Bahia  
Mata de São João



CONTRATO Nº 044/2018

Contrato de prestação de serviço artístico musical, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram o Município de Mata de São João e BAILINHO DE QUINTA, por intermédio da empresa MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME.

O Município de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Mata de São João, na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, neste ato representado pelo seu Sr. **Secretário de cultura e Turismo, Alexandre de Lima Rossi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.052.435-20, doravante designado CONTRATANTE, e a Banda **BAILINHO DE QUINTA** pela empresa **MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.502.960/0001-39, com sede na R. Frederico Simões, nº 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 809, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774, por sua vez, representada pelas proprietárias **Ana Paula Vasconcelos de Oliveira**, pessoa física, inscrita no CPF nº 013.977.765-28 e RG nº 0837605393 SSP/BA, e **Renata Bonfim Hasselman**, pessoa física, inscrita no CPF nº 016.323.815-40 e RG nº 887983057 SSP/BA, ora designada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente contrato de prestação de serviço artístico musical, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista o quanto estipulado nas Cláusulas seguintes e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição do processo administrativo nº 2068/2018, de 05/02/2018, que contém a inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública e a Proposta do Contratado, condicionada a assinatura à certificação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no processo administrativo.

**1 - OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos musicais do artista "BAILINHO DE QUINTA" a ser realizado durante a Festa de Carnaval do Município de Mata de São João no ano de 2018.

**1.2** - O serviço será prestado de acordo com o seguinte cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

BAILINHO DE QUINTA: 11/02/2018, às 18:00h, Praia do Forte, 2h de duração.



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)

1



BAILINHO DE QUINTA: 11/02/2018, às 20:00h, Imbassaí, 2h de duração.

**2 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1** - O valor global deste contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a serem pagos 50% em 09/02/2018 e 50% preferencialmente em 16/02/2018, desde que, na oportunidade, reste devidamente atestada pelo setor competente a execução integral do serviço contratado, conforme Proposta da Contratada.

**2.2** - O preço acima estipulado inclui mão de obra, todo material e equipamento a ser utilizado, transporte, hospedagem e diárias de alimentação, encargos sociais, trabalhistas, contribuições fiscais e parafiscais e qualquer outra despesa que se fizer necessária ao cumprimento da obrigação assumida.

**2.3** - Na ocasião do pagamento a Contratante poderá descontar o valor correspondente às multas aplicáveis por força deste contrato.

**2.4** - O pagamento será efetuado mediante transferência/ordem bancária para Conta de titularidade da contratada, a ser indicada pela parte contratada.

**3 – PRAZO:**

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 60 dias, contados da sua assinatura.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação:

Órgão: 09.00 – SECULT / Unidade Orçamentária: 09.09 – SECULT

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 008

Projeto / Atividade: 2036 – promoção de festas tradicionais, temáticas, cívicas e populares

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

**5 – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**5.1** – Obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todos os custos necessários à realização dos serviços, incluindo os custos com transporte, hospedagem e diárias de alimentação;
- b) Cumprir integralmente com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)



- c) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços;
- d) Consultar o Contratante com razoável antecedência, caso seja necessário alterar qualquer procedimento estabelecido para a consecução do objeto deste contrato, estando a alteração condicionada à autorização da Contratante; e
- e) Respeitar o horário estabelecido pelo Contratante para a apresentação.

**5.2 – Obrigações da Contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos nas datas e locais estabelecidos no presente contrato.
- b) Gerir e fiscalizar o contrato por intermédio dos servidores Alexandre de Lima Rossi e Desivan Machado Santos, respectivamente.

**6 – PENALIDADES:**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas sujeita a Contratada às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

I – Advertência;

II – Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

III – Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Contratada; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, na forma da Lei.

**6.2** – O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente pela Contratada ou cobrado judicialmente.

**6.3** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação administrativa à Contratada.

**7 – Rescisão:**

**7.1** – A contratante poderá rescindir este contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**8 – Disposições Gerais:**

**8.1** – Para todos os efeitos não se verifica, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e as pessoas que a Contratada empregar para executar as obrigações assumidas por meio deste contrato, ficando, conseqüentemente, a primeira eximida



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)

3



de quaisquer obrigações direta ou indiretamente relacionadas com tais pessoas, seja de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra.

**8.2** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

**8.3** – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**8.4** – Não é permitido o acesso de familiares e amigos dos integrantes das bandas no palco.

**8.5** – É vedada a permanência dos músicos no palco após a apresentação do espetáculo.

**9 – Foro:**

**9.1** – As partes Contratantes elegem o Foro do Município de Mata de São João para quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando a qualquer outro for por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, também signatárias.

Mata de São João, 08 de fevereiro de 2018.

*OK*  
**MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**

Alexandre de Lima Rossi – Secretário de Cultura e Turismo  
Decreto Municipal nº 27/2018

*Ana Paula Vasconcelos de Oliveira e Renata Bonfim Hasselman*

**MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME.**  
**Ana Paula Vasconcelos de Oliveira e Renata Bonfim Hasselman**

Testemunhas:

1 - *[assinatura]*  
CPF: 0109.503.035-72

2 - *[assinatura]*  
CPF: 094.315.355-72



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojao.com.br](http://www.matadesaojao.com.br)



Quinta-feira  
8 de Fevereiro de 2018  
74 - Ano - Nº 2693

Mata de São João

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Processo nº:** 2068/2018

**Contrato nº:** 044/2018 – inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Contratante:** Município de Mata de São João.

**Contratado:** BAILINHO DE QUINTA, por intermédio da empresa **MULTI PLANEJAMENTO LTDA ME**

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos musicais da banda "BAILINHO DE QUINTA" a ser realizado durante o Carnaval de Praia do Forte e Imbassaí, litoral do Município de Mata de São João no ano de 2018.

**Valor Global:** O valor global deste contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a serem pagos 50% em 09/02/2018 e 50% preferencialmente em 16/02/2018, desde que, na oportunidade, reste devidamente atestada pelo setor competente a execução integral do serviço contratado, conforme Proposta da Contratada.

**Prazo:** O prazo de vigência deste contrato é de 60 dias, contados da sua assinatura.

**Data de assinatura:** 08/02/2018

Alexandre de Lima Rossi  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

AUTENTICIDADE E IMPROVAVEL  
Nome: Agm  
Nº: 6324  
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PRG3K/90JIZUQOFI/FCJWW

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /NEPZCBNRJKHLZA5FCGHFA

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 146/2018

O **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Municipal nº. 4.484/92 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato nº57/2018 (Tomado de Preços nº2/2018), firmado em 27 de fevereiro de 2018 com a empresa **Staf Tecnologia LTDA**, onde constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de gestão pública municipal com a prestação de serviços técnicos correlatos, licenciamento de software e suporte técnico do sistema de gestão financeira, orçamentária e contábil, via intranet,, objetivando retificar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de **2018**, de acordo com a Lei Orçamentária nº 672/2017, conforme demonstrado a seguir:

ÓRGÃO/ U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 – SECASO 08.15 - FMAS	08	244	006	2030	Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.	3.3.90.39	05

Mata de São João, 28 de fevereiro de 2018.

---

**Luciene Tavares Cardoso**  
Secretária Municipal de Ação Social





**ANEXO I**

**CÓDIGO DA VAGA: 001**

**CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA**

<b>ORDEM</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>CARLA ALEXANDRINA SANTOS E SILVA</b>	<b>APTO</b>

**CÓDIGO DA VAGA: 002**

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

<b>ORDEM</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>HELAÍNE SOARES DA SILVA</b>	<b>APTO</b>

O candidato que deixar de comparecer por qualquer motivo no dia e horário estabelecido será considerado desistente. **ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO.**

Mata de São João, 01 de Março de 2018.

**Comissão Coordenadora, conforme decreto nº 019/2018**

**Ivoneide Pereira do Nascimento**  
Membro Matrícula 4606

**Viviane de Jesus Almeida**  
Membro Matrícula 6589

**Xênia Márcia Araujo de Souza**  
Membro Matrícula 7542

**Naira Fidalgo Teixeira**  
Secretária de Administração e  
Finanças

**Tatiane Rebouças da Cruz**  
Secretária de Saúde

2



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL 012/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital 012/2017 de Processo Seletivo Simplificado, torna público o resultado final da 3ª etapa do Processo Seletivo Simplificado.

Em conformidade com o Edital nº 012/2017, convocamos os candidatos **APTOS** na 3ª etapa do Processo Seletivo Simplificado, conforme relação abaixo, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço. Os candidatos **APTOS** deverão apresentar cópias dos documentos citados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação no dia 05/03/2018.

Para entrega de documentação os candidatos **APTOS** deverão comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura – Rua Luis Antonio Garcez nº 140, Centro – Mata de São João) às 08:00 horas no dia 05/03/2018

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Carteira de Trabalho – CTPS;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de Residência com CEP - Atualizado
- g) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- h) 01 (uma) foto recente 3x4;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Declarações de Bens.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1



**ANEXO I**

**CARGO: AGENTE DE LIMPEZA**

**CÓDIGO DA VAGA: 001-SEDE**

<b>ORDEM</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
54	ALTAMIRA CRUZ ALVES	APTO
55	ANGELA FRANCA ARAGÃO	APTO
56	ARIANA DE SANTANA MOURA AMORIM	APTO

**CARGO: RECEPCIONISTA**

**CÓDIGO DA VAGA:027- SEDE**

<b>ORDEM</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
23	NOELMA DE CARVALHO CORREIA NARCIZO	APTO
24	MARINALVA BISPO DOS SANTOS	APTO
25	JOICE ELAINE DE JESUS DAMASCENO SANTOS	APTO
26	SOLANGE DE JESUS ABADE	INAPTO
27	RITA DE CASSIA BATISTA DE JESUS	APTO

**CARGO: RECEPCIONISTA**

**CÓDIGO DA VAGA:032- IMBASSAI**

<b>ORDEM</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
02	ELIENE OLIVEIRA SANTOS	APTO





O candidato que deixar de comparecer por qualquer motivo no dia e horário estabelecido será considerado desistente. **ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO.**

Mata de São João, 01 de Março de 2018.

**Comissão Coordenadora, conforme Decreto nº 1049/2017**

**Patrícia Rodriguez Miranda Forte**  
Matrícula 5716

**Rosana Araujo Almeida**  
Matrícula 7235

**Vivian Germano Moura**  
Matrícula 5829

**Rilza West Martins**  
Matrícula 7988

**Cláudio dos Santos Cunha**  
Matrícula 0812

**Sandra Rosales Costa**  
Matrícula 5960

**Ivoneide Pereira do Nascimento**  
Matrícula 4606

**Naira Fidalgo Teixeira**  
Secretária de Administração e Finanças

**Xênia Márcia Araujo de Souza**  
Matrícula 7542



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

